

Lei n.º J. 594/88

QUE ALTERA O ART.º 4.º, ITEM
II, DA LEI MUNICIPAL N.º
J. 541/87.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art.º 4.º, Item II, da Lei Municipal n.º J. 541/87, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica elevado em mais 5% (cinco por cento) sobre o total da Receita Prevista para o exercício de 1988, a autorização para abertura de créditos Suplementares, constantes do Art.º 4.º, Item II, da Lei Municipal n.º J. 541/87.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar constante do caput deste Artigo, será exclusivamente para utilização do Código 3.0.0.0 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.º 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

~~Comissão~~

de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos
16 dias do mês de dezembro de 1988.


Prefeito Municipal

OK.

Lei nº 1.595/89

QUE INSTITUI O IMPOSTO SO
BRE VENDAS DE COMBUSTI
VEIS LIQUIDOS E GASOSOS
A VARIEDO - IUV.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O Imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos - IUV, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimentos que tenham a sua comercialização.

Parágrafo único - Considera-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Artº 2º - O IUV incidirá sobre venda a varejo de óleo diesel.

Artº 3º - Para efeito desta lei, contribuinte do imposto é o estabelecimento